

PROTOCOLO DE BOGOTÁ

sobre a qualidade dos dados de homicídio
na América Aatina e o Caribe



HOMICIDIOS
EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE
Hacia una información de calidad



BOGOTÁ 7 al 9 de Septiembre de 2015

INTRODUÇÃO



O Protocolo de Bogotá sobre qualidade dos dados de homicídio para América Latina e o Caribe estabelece uma série de critérios técnicos, cujo cumprimento reflete que esses dados apresentam um elevado grau de validade, confiabilidade e transparência.

Esse protocolo destina-se a servir como referência para as instituições produtoras de dados oficiais para homicídio e para os governos nacionais ou locais. As fontes oficiais de homicídio são, principalmente, de dois tipos:

- a** - que se iniciam com as certidões de óbito; e
- b** - as que se baseiam em registros criminais.¹

A meta não é gerar novos sistemas de informação nem modificar as categorias dos sistemas existentes, mas, a partir delas, gerar um conceito integrador homicídio que permita a convergência das diferentes fontes.

¹ Em diferentes países são diversas as instituições que processam e publicam os dados dos dois tipos de fonte. É também comum que várias instituições nacionais divulguem dados baseados num único tipo de fonte.

Esse protocolo foi desenhado para estabelecer o grau de qualidade e como orientação para melhorar os dados. Em paralelo, este instrumento é um guia para que a sociedade civil dos países da região possa monitorar a qualidade dos dados.

A existência de dados válidos e confiáveis é indispensável para formular e avaliar políticas de prevenção e redução de homicídios. Adicionalmente, os dados sujeitos a critérios de qualidade rigorosos e homogêneos favorecem a comparabilidade internacional.

Os critérios propostos são complementares, graduais e cumulativos. Assim, um país ou uma instituição produtora de dados poderia cumprir alguns destes critérios, mas não outros, de modo que este exercício lhe indicaria o que poderia melhorar no futuro.

Essa proposta foi construída na **Conferência sobre Qualidade de Dados de Homicídios na América Latina e no Caribe** realizada em Bogotá, Colômbia,

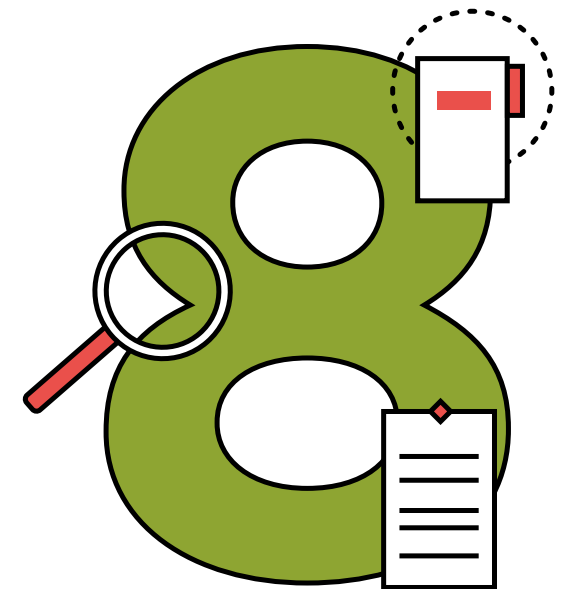
entre os dias 7 e 9 de setembro de 2015 e contou com a participação de mais de noventa pessoas de doze países. O perfil dos participantes incluiu membros de instituições de justiça criminal e de saúde, de institutos de estatística, acadêmicos, integrantes da sociedade civil e de organizações multilaterais. Dessa forma, o presente documento foi elaborado como uma iniciativa conjunta da sociedade civil e do poder público.

Os limiares específicos propostos para os critérios levaram em consideração a realidade atual dos dois tipos de fontes de dados na região, refletida na experiência dos participantes e em um estudo técnico² que diagnosticou a qualidade dos dados nos últimos anos. Os limites estabelecidos para cada critério tendem a ser melhores do que a média dos países da América Latina e o Caribe, mas não tão elevados a ponto de ser inatingíveis no contexto regional.

No futuro, as percentagens fixadas poderão ser alteradas em função de novos estudos técnicos e do avanço progressivo da qualidade dos dados.

Os critérios e os limiares propostos estão agrupados em oito áreas temáticas de acordo com o seu conteúdo e são aplicados simultaneamente aos dois tipos de fonte: o que tem como origem as certidões de óbito e o que parte dos registros criminais, exceto que se especifique o contrário.

As oito áreas propostas são as seguintes:



² Estudo Técnico: "Qualidade dos dados de homicídio na América Latina e o Caribe" (LAV-UERJ, 2015). Disponível em <http://conferenciahomicidiosbogota2015.org>.

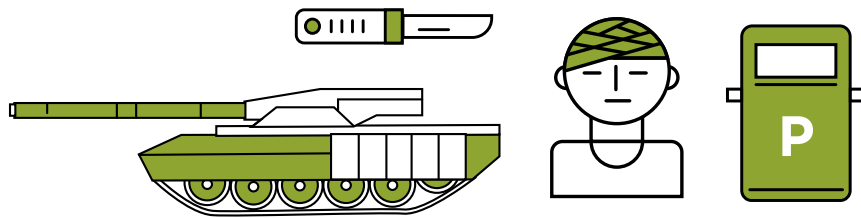
1

UNIDADE DE REGISTRO



A unidade de registro do homicídio deve ser a vítima. Assim, quando duas ou mais pessoas sejam vítimas de homicídio no mesmo incidente, cada uma delas deverá ser registrada individualmente. Entretanto, a conexão das vítimas que faleceram no mesmo fato deve ser preservada.

2 DEFINIÇÃO DE HOMICÍDIO



O homicídio se define, para o presente propósito, como a morte de uma pessoa causada por uma agressão intencional de outra (s). Nesse sentido, excluem-se os homicídios não intencionais, os acidentais e as tentativas de homicídio.³

Estão incluídas as mortes por agressão no contexto de guerras internacionais, conflitos internos e distúrbios civis. Além disso, são consideradas as mortes por agressão cometidas por agentes públicos no exercício do seu dever profissional, mesmo quando sejam legais, bem como as mortes acontecidas no exercício da legítima defesa por parte de qualquer pessoa.

Em consequência, essa definição de homicídio não está limitada pela tipificação legal, que varia de país para país e inclui com frequência diversos tipos penais, mas por um conceito geral que não depende da legalidade ou ilegalidade dos fatos. Esta opção maximiza a comparabilidade internacional, é consistente com o objetivo de minimizar as mortes por agressão independentemente da sua legalidade e evita a demora que resulta da espera pela certeza de uma decisão judicial.

Para os dados procedentes de certidões de óbito, o conceito operacional de homicídio se identifica com a soma das categorias da Classificação Internacional de Doenças da OMS (CID-10) referidas à "morte por agressão",⁴ "morte por intervenção legal",⁵ "morte por operação de guerra"⁶ e as respectivas mortes por sequelas.⁷

Para os dados que provêm dos registros criminais, a definição proposta aqui se aproxima à soma dos seguintes códigos enunciados pela Classificação Internacional de Crimes com Fines Estatísticos (2015): "homicídio intencional",⁸ "homicídio ilegal associado com um conflito armado que não seja equivalente a crime de guerra"⁹ e "crime de guerra".¹⁰ Porém, essa classificação está baseada no critério de ilegalidade, diferentemente do presente conceito de homicídio.

³ A morte por negligência não está incluída na definição, a não ser que seja intencional, como seria o caso de prisioneiros de guerra aos que se deixa morrer de fome, o que seria considerado um homicídio intencional.

⁴ Códigos X85-Y05; Y07-Y09.

⁵ Código Y35.

⁶ Código Y36.

⁷ Códigos Y871; Y890; Y891.

⁸ Código 0101.

⁹ Código 0107.

¹⁰ Código 01013, mas só nos casos que resultem em morte.

3 INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVEM SER REGISTRADAS.

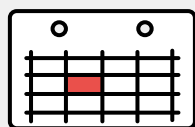
O registro de cada homicídio deve incluir informações sobre a vítima, o fato e o presumível agressor. O conjunto mínimo de informações que devem ser registradas é o seguinte ¹¹:

a. Vítima

1. Identificador único



3. Data de nascimento ou, na sua falta, idade aproximada



5. Estado civil



7. Profissão ou ocupação



9. Características adicionais relativas a grupos de risco, em função do contexto local, tais como: raça e/ou grupo étnico, orientação sexual, identidade de gênero, nível socioeconômico etc.

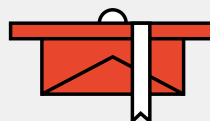
2. Sexo



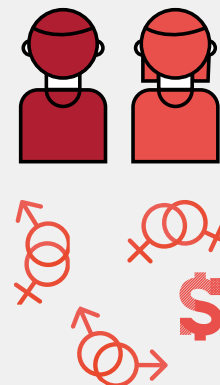
4. Nacionalidade



6. Escolaridade



8. Lugar de residência, com o maior detalhe possível



¹¹ Recomenda-se que, na medida do possível, as variáveis aqui citadas sejam codificadas utilizando categorias consistentes.

b. Fato

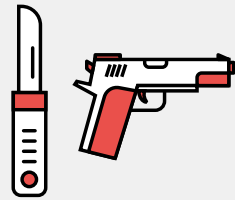
1. Data e hora da agressão ou, na sua falta, da descoberta do cadáver



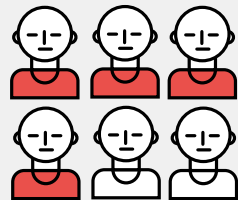
2. Data e hora do falecimento



3. Arma/mecanismo/meio com o qual o homicídio foi cometido



4. Número de outras vítimas mortais



5. Número de presuníveis agressores (só se aplica aos dados de registros criminais)



6. Local da agressão, com o maior detalhe possível.



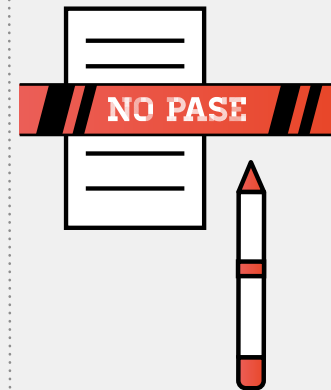
7. Tipo de lugar da agressão: público ou privado



8. Motivo da agressão (só se aplica aos dados de registros criminais)



9. Descrição, em campo aberto, das circunstâncias da morte

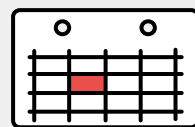


c. Presumível agressor (só se aplica aos dados de registros criminais):

1. Sexo



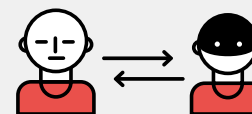
2. Data de nascimento ou, na sua falta, idade aproximada



3. Nacionalidade



4. Relação entre a vítima e o presumível agressor



5. Profissão ou ocupação



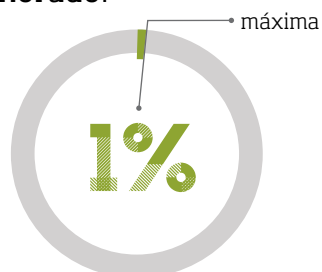


DADOS PERDIDOS E CASOS INDETERMINADOS.

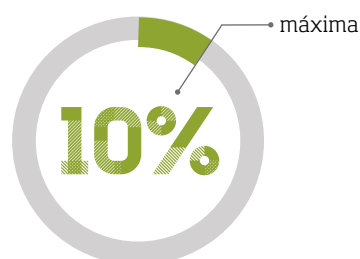
Como forma de valorar a qualidade dos dados, deve haver **uma percentagem máxima de informações perdidas e de categorias indeterminadas.**

Estabelecem-se os seguintes critérios:

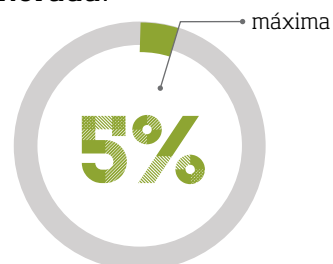
A - Uma percentagem máxima de 1% das **vítimas de homicídios com sexo ignorado.**



C - Uma percentagem máxima de 10% de **vítimas de homicídio com município de ocorrência desconhecido.**

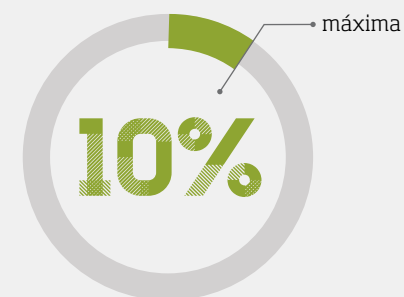


B - Uma percentagem máxima de 5% das **vítimas de homicídios com idade ignorada.**

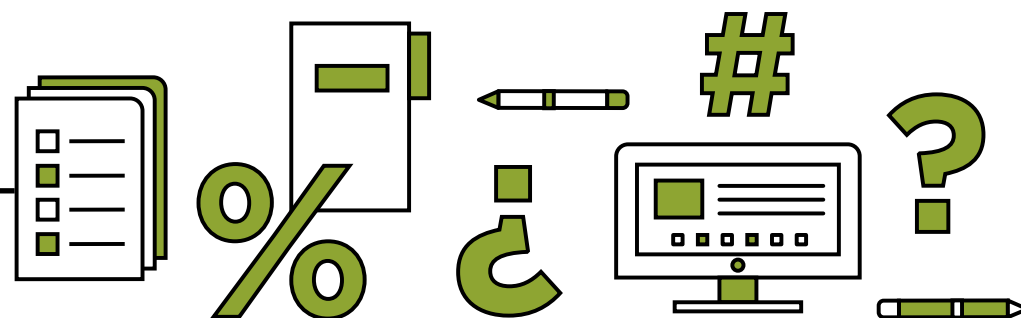


D - Um percentagem máxima de 10% de **categorias ambíguas de classificação de morte que possam ou não conter homicídios.** Isto se operacionaliza em cada tipo de fonte da seguinte forma:

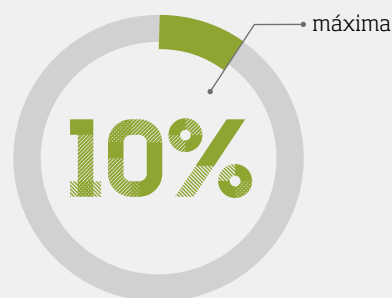
D.1 - Certidões de óbito: uma percentagem máxima de 10% das **mortes por causa externa de intencionalidade desconhecida¹²** sobre o total de óbitos por causa externa.



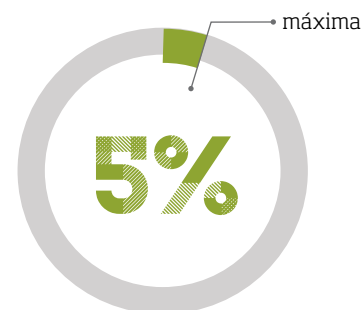
¹² Códigos Y10 a Y34; Y87.2 de la CIE-10.



D.2 - Registros criminais: uma percentagem máxima de 10% de **mortes classificadas em categorias residuais e temporais que poderiam incluir homicídios** (encontro de cadáver, morte a ser esclarecida etc.) sobre o total de homicídios mais as referidas categorias residuais e temporais.



E - Uma percentagem máxima de 5% de **homicídios por meio não especificado sobre o total de homicídios**. No caso das certidões de óbito, existem códigos específicos para meio não especificado.¹³ No caso dos registros criminais, os códigos variam de país para país.

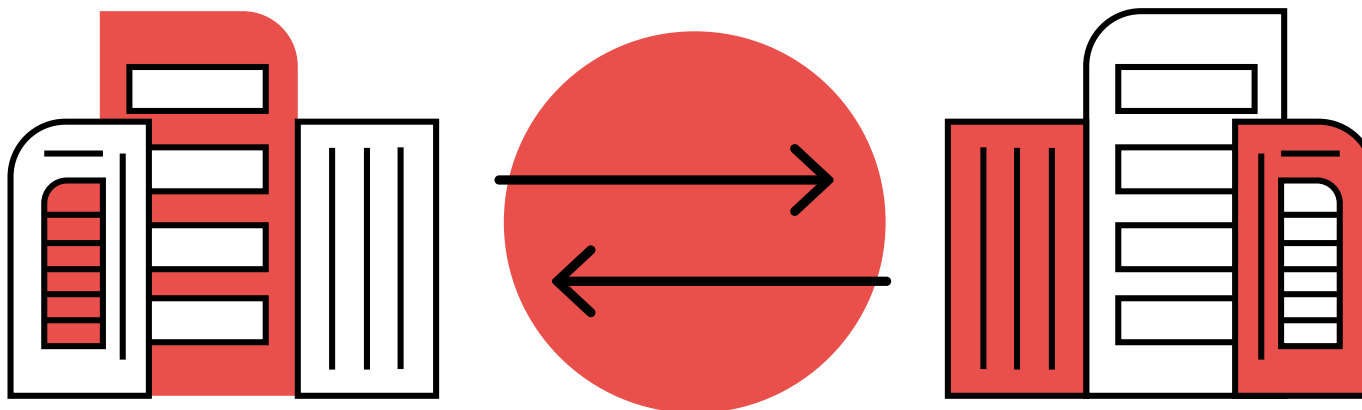


¹³ Códigos de homicídio por meio desconhecido: Y09; Y35.7; Y36.9. Conjunto total de códigos de homicídio: X85-Y05; Y07-Y09; Y35; Y36.

5

CONVERGÊNCIA ENTRE AS FONTES.

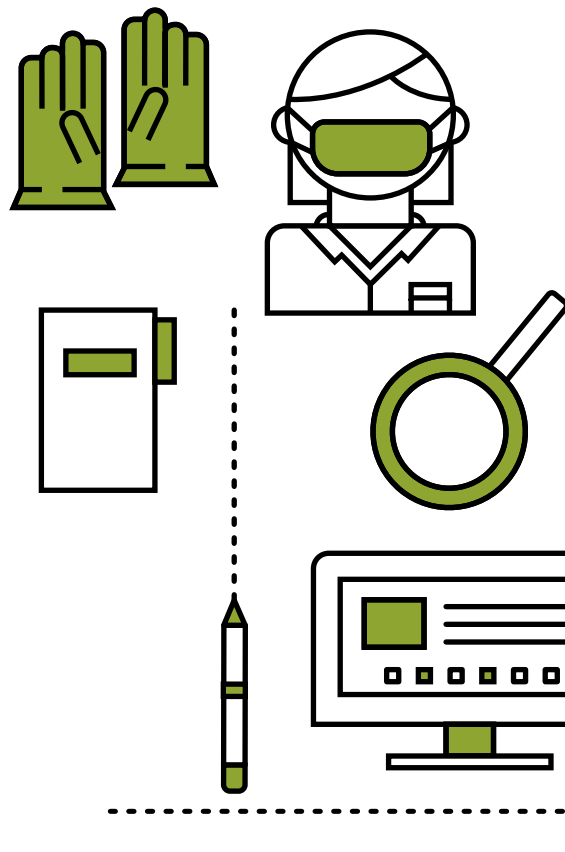
Um elevado grau de convergência entre os homicídios obtidos a partir de registros criminais e certidões de óbito, reportados por diversas agências públicas, é necessário para garantir a validade e a confiabilidade de ambas.¹⁴ Assim, estabelece-se um limite máximo de 20% de discrepância entre os dois tipos de fonte.



¹⁴ A convergência resulta da alta qualidade das fontes de informação de acordo com os seus próprios objetivos e metodologias. No entanto, não se pretende a homogeneização dos dados ou dos sistemas de informação.

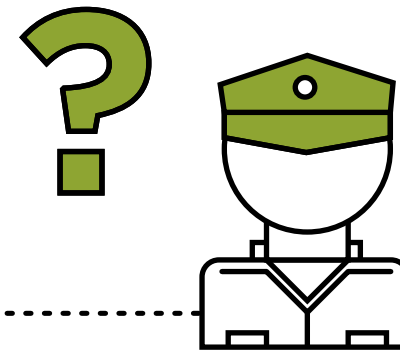
6

MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS.



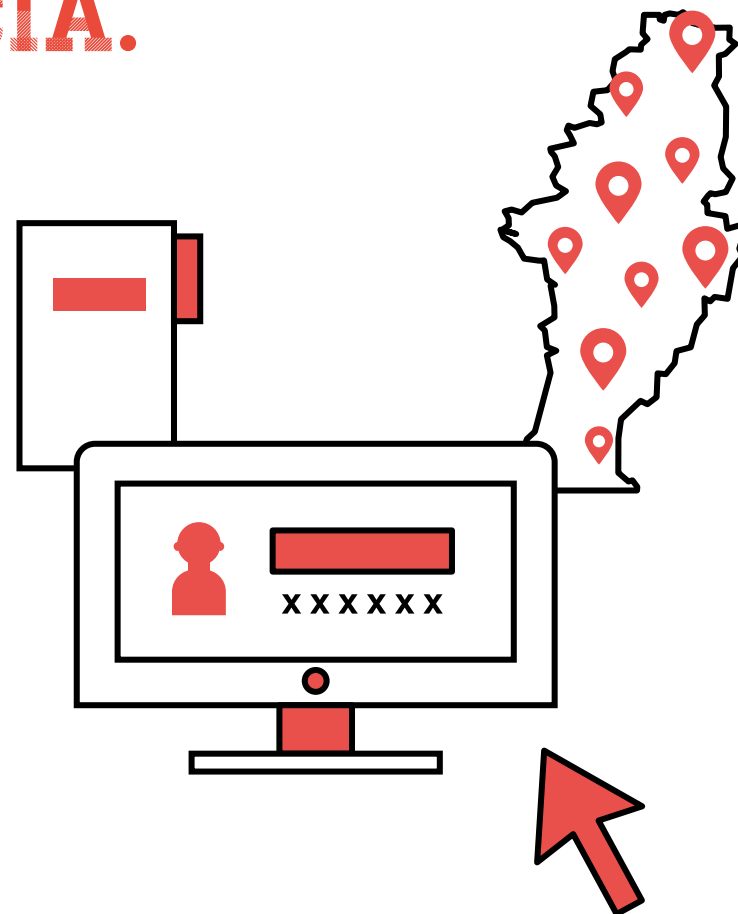
Como parte da estratégia de verificação e validação dos dados, re-
 quere-se a existência de um mecanismo ou instância técnica que
 desenvolva processos de revisão a partir de metodologias que inclu-
 am o cruzamento de homicídios, vítima a vítima.

Esse processo deverá fazer uso de todas as fontes oficiais e de ou-
 tras possíveis fontes externas. Esta instância deverá contar com
 a participação de funcionários públicos, acadêmicos e membros da
 sociedade civil especializados no tema, e formulará, a partir da iden-
 tificação de inconsistências, ações para melhorar a qualidade da in-
 formação.



7 DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Serão divulgadas publicamente as cifras oficiais de homicídio, nacionais e locais. Qualquer modificação posterior desses valores deverá ser comunicada à instância de verificação e validação dos dados (ver ponto anterior), com as explicações correspondentes. Além dos números agregados, serão de livre acesso os microdados de homicídio, vítima a vítima, com exceção das informações que possam levar à identificação dessas pessoas (nome, identidade, endereço etc.). Nesse sentido, a informação será apresentada, do ponto de vista geográfico, com o maior nível de desagregação espacial que não comprometa a confidencialidade das vítimas e dos presumíveis agressores.¹⁵



¹⁵ Todos os dados divulgados, tanto os agregados quanto os microdados, devem estar acompanhados da descrição metodológica necessária para que possam ser adequadamente interpretados.

8 PERIODICIDADE E OPORTUNIDADE.

Os dados agregados serão publicados com uma periodicidade mínima de seis meses. Além disso, o prazo máximo de tempo transcorrido entre o período em que se registraram os homicídios e a data de divulgação das informações agregadas não poderá exceder:

A - 6 meses, no caso de dados calculados a partir de registros criminais, e

B - 18 meses, no caso dos dados obtidos dos certidões de óbito.



Os microdados serão publicados com uma periodicidade mínima anual.



HOMICIDIOS
EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE
Hacia una información de calidad

A lista das pessoas que participaram da construção do Protocolo de Bogotá na “Conferência sobre a Qualidade dos Dados de Homicídio na América Latina e o Caribe” é a seguinte:

Abramovay Pedro
Aguilar Jeannette
Aguirre Katherine
Alleyne Alexander
Álvarez David
Athayde-Rizarro Luc
Ávila Keymer
Ayestas Migdonia
Beltrán Nidia
Bozicovich Karen
Briceño-León Roberto
Brown Courtney
Campos Ángel
Cano Ignacio
Cardona Sonia
Carneiro Rogério
Carolina Peña Diana
Casanova de Camacho Aracelly
Chavarry Pedro Gonzalo

I Open Society Foudations
Universidad Centroamericana José Simeón Cañas
Instituto Igarapé
Observatorio de Seguridad Ciudadana
Unión de Naciones Suramericanas
Open Society Foudations
Universidad Central de Venezuela
Universidad Nacional Autónoma de Honduras
Ministerio de Seguridad
Organización de Estados Americanos
Observatorio Venezolano de Violencia
Ministerio de Seguridad Nacional
Secretaria de Salud
Laboratório de Análisis de la Violencia
Ministerio de Justicia
Secretaría Nacional de Seguridad Pública
Departamento Administrativo Nacional de Estadística
Ministerio de Seguridad
Fiscalía General de la República

Regional
El Salvador
Regional
Panamá
Regional
Regional
Venezuela
Honduras
Argentina
Regional
Venezuela
Jamaica
México
Brasil
Colombia
Brasil
Colombia
Panamá
Perú

Córdoba Diana	Fiscalía General de la Nación	Colombia
Cornwal Grace Ann	Ministerio de Seguridad Nacional	Jamaica
Dirk Renato	Instituto de Segurança Pública	Brasil
Eslava Adolfo	Universidad EAFIT, Medellín	Colombia
Fleitas Diego	Asociación para las Políticas Públicas	Argentina
Floglesong Todd	Universidad de Toronto - Inside Justice	Regional
Flores Salomé	Oficina de Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. Centro de Excelencia para la Información Estadística de Gobierno, Seguridad Pública, Victimization y Justicia	Regional
Forero Freddy	Cámara de Comercio de Bogotá	Colombia
Fortin José Miguel	Instituto de Medicina Legal	El Salvador
Gabaldón Luis Gerardo	Universidad Andrés Bello	Venezuela
Gagne David	Insight Crime	Regional
García Jairo	Cámara de Comercio de Bogotá	Colombia
Gómez David	Departamento Nacional de Planeación	Colombia
Gómez Paola	Cámara de Comercio de Bogotá	Colombia
González Alejandra	Fundación Ideas para la Paz	Colombia
Griggs Heloisa	Open Society Foudations	Regional
Guevel Carlos	Universidad de Lanús	Argentina
Gutiérrez Isabel	Universidad EAFIT, Medellín	Colombia
Gutiérrez Natalia	PNUD -Colombia	Colombia
Hernández Carlos	Asociación para una Sociedad Más Justa	Honduras
Jaimes Edna	México Evalúa	México
Jaimes Óscar	Instituto Nacional de Estadística y Geografía	México
Jara Luz	Unión de Naciones Suramericanas	Regional
La Rota Miguel	Fiscalía General de la Nación	Colombia
Lima Renato	Fórum Brasileiro de Segurança Pública	Brasil

Lira Rabello Dacio
Litvachky Paula
Llorente María Victoria
López Andrea
López Ernesto
Loria Max
Márquez Iván
Menjivar Walter Alberto
Mikton Christopher
Mohor Alejandra
Monteiro Joana
Monteoliva Alejandra

Moreno Johana
Moreno Sandra
Mowatt Judith
Nahuelpán López Erwin
Niño Diana
Olaeta Hernán
Ortiz Yamileth
Osmin Bardales Roger
Pavia Sebastián
Pérez Oscar Javier
Ramírez Boris
Ramos de Souza Edinilsa
Ratton Jose Luiz
Rauda Nelson

Ministerio de Salud
Centro de Estudios Legales y Sociales
Fundación Ideas para la Paz
Departamento Nacional de Planeación
Instituto para la Seguridad y la Democracia
Fundación para la Paz y la Democracia
Instituto Sou da Paz
Fiscalía General
World Health Organization
Centro de Estudios en Seguridad Ciudadana
Instituto de Segurança Pública
Observatorio de Seguridad Ciudadana Provincia de Córdoba,
Argentina
Ministerio de Defensa
Instituto de Medicina Legal
Forensic Institute
Instituto de Medicina Legal
Cámara de Comercio de Bogotá
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos
Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo
Secretaría de Seguridad
Cámara de Comercio de Bogotá
Departamento Nacional de Planeación
Fundación Ideas para la Paz
Fundação Oswaldo Cruz
Núcleo de Segurança Pública
Sistema de Integración Centroamericana

Brasil
Argentina
Colombia
Colombia
México
Costa Rica
Brasil
Honduras
Regional
Chile
Brasil
Argentina

Colombia
Colombia
Jamaica
Chile
Colombia
Argentina
Regional
Honduras
Colombia
Colombia
Colombia
Brasil
Brasil
Regional

Reed Michael	Alto Comisionado de Naciones Unidas (Estados Unidos)	Colombia
Rivas Francisco	Observatorio Nacional Ciudadano	México
Rivera Carlos	Instituto de Defensa Legal	Perú
Rodriguez Sara	Cámara de Comercio de Bogotá	Colombia
Rojas Gonzalo	Fundación Colombia sin Memoria	Colombia
Rojido Emiliano	Laboratório de Análisis de la Violencia	Brasil
Roldan Laura	Red de Apoyo por la Justicia y la Paz	Venezuela
Salcedo Mercedes	Instituto de Investigación y Desarrollo en Prevención de la Violencia y Promoción de la Convivencia Social (Cisalva), de la Universidad del Valle, Cali.	Colombia
Sanjuan Ana Maria	Corporación Andina de Fomento	Regional
Segura Mariana	Equipo de Antropología Forense	Regional
Sepúlveda Martha	Fundación Paz Ciudadana	Chile
Solano Mario	Departamento de Estadística del Poder Judicial	Costa Rica
Soliz Patricia Nilda	Organización Panamericana de la Salud	Regional
Soto Michael	Organismo de Investigación Judicial	Costa Rica
Useche Buitrago Alexander	Policía Nacional	Colombia
Useche Coronel	Policía Nacional	Colombia
Valencia Roberto	El Faro	El Salvador
Vargas Oscar	Cámara de Comercio de Bogotá	Colombia
Vidal Luis	Ministerio del Interior	Chile
Villadiego Carolina	Dejusticia	Colombia
Villanueva Julisa	Medicina Forense	Honduras
Ward Elizabeth	Violence Prevention Alliance	Jamaica
Wilches Julián	Fiscalía General de la Nación	Colombia
Zamora Angelica	Open Society Foudations	Regional



HOMICIDIOS
EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE
Hacia una información de calidad

conferenciaregionalbogota@opensocietyfoundations.org

<http://conferenciahomicidiosbogota2015.org>